GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 158/1999 de 30 de Setembro

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 24 meses;

Considerando que posteriormente, por indicação do IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, houve a necessidade de se proceder à salvaguarda dos achados arqueológicos localizados na área do futuro molhe do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo;

Considerando que tal situação obrigou a que se procedesse à suspensão dos trabalhos da empreitada naquela zona da obra, a partir de 1 de Abril de 1998;

Considerando que a situação ora referida teve reflexos significativos na execução dos trabalhos, originando, para além da realização de trabalhos a mais, no valor de 104 105 924$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o direito a indemnização por parte do empreiteiro, no valor de 192 615 980$;

Considerando que os trabalhos a mais se referem à operação de stockagem de enrocamentos de todo o tamanho (T.O.T.) e de enrocamentos seleccionados na pedreira;

Considerando, por último, que o direito à indemnização resulta da manutenção do estaleiro e imobilização dos equipamentos e pessoal durante aquele período de suspensão dos trabalhos da empreitada.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea *e*) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do n.º 4 do artigo 111.º, dos artigos 133.º, 171.º e 175.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e dos artigos 10.º, 13.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, à empresa “Somague, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 104 105 924$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a respectiva despesa.

2- Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.

3- Aprovar, em consequência deste adicional, a prorrogação do prazo de execução da presente empreitada em doze meses, de acordo com o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro apresentados pelo empreiteiro.

4- Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, na qualidade de dono da obra, a pagar ao empreiteiro, a título de indemnização, a quantia de 192 615 980$.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena – Pico, 15 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.